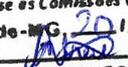


MENSAGEM N.º 71, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido.  Numere-se.  Publique-se.  
 Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande-MG, 20/10/2025  
  
PRESIDENTE



Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, Declara as fanfarras municipais escolares como patrimônio cultural imaterial do Município de Cabeceira Grande; inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Tradicionais, Culturais e Populares do Município de Cabeceira Grande – Cafest – os desfiles oficiais da Independência do Brasil; altera a Lei n.º 400, de 27 de junho de 2013.
2. De plano, releva destacar que a presente proposta legislativa busca dar provimento à solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, constante do anexo Processo Administrativo n.º 159.119/2025.
3. A iniciativa fundamenta-se na Lei Municipal n.º 549, de 5 de julho de 2017, que já havia instituído oficialmente as fanfarras municipais escolares. Agora, busca-se dar um passo além, reconhecendo-as formalmente como patrimônio cultural imaterial, em razão de sua notável contribuição para a formação cidadã, cultural e musical de nossos estudantes, bem como para a integração comunitária e a valorização das tradições locais.
4. As fanfarras representam um símbolo de civismo e pertencimento, capazes de despertar nos jovens e em toda a coletividade o espírito de respeito à pátria, disciplina, coletividade e amor à música. Sua atuação, já consolidada ao longo dos anos, merece ser preservada, protegida e incentivada como parte essencial da identidade cultural do povo cabeceirense.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
*Cabeceira Grande (MG)*

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 da Mensagem n.º 71, de 14/10/2025)

5. No mesmo sentido, a inclusão dos Desfiles Oficiais do Dia da Independência do Brasil (7 de setembro) no Cafest atende ao objetivo de conferir maior visibilidade, reconhecimento e valorização a essa manifestação histórica e patriótica, que já se encontra enraizada em nosso calendário cívico e que mobiliza escolas, instituições e a comunidade em geral.
6. Portanto, o presente Projeto de Lei vem fortalecer a memória coletiva, a preservação cultural e o civismo, colocando as fanfarras escolares e os desfiles da Independência no patamar de eventos e expressões oficialmente reconhecidos pelo Município.
7. Diante da relevância da matéria e de seu caráter de valorização cultural, educacional e histórico, contamos com o apoio unânime de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro   
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

PROJETO DE LEI N.º 006 /2025

Declara as fanfarras municipais escolares como patrimônio cultural imaterial do Município de Cabeceira Grande; inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Tradicionais, Culturais e Populares do Município de Cabeceira Grande – Cafest – os desfiles oficiais da Independência do Brasil; altera a Lei n.º 400, de 27 de junho de 2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 862, de 1º de julho de 2025, como patrimônio cultural imaterial do Município de Cabeceira Grande as seguintes fanfarras municipais escolares, oficialmente instituídas pela Lei Municipal n.º 549, de 5 de julho de 2017, em razão de sua relevância cultural, educacional, musical e cívica para a comunidade:

I – Fanfarra Municipal Escolar Professora Eleusa, vinculada às unidades educacionais sediadas na cidade de Cabeceira Grande; e

II – Fanfarra Municipal Escolar Professor Claudeon Amâncio de Oliveira, vinculadas às unidades educacionais sediadas no Distrito de Palmital de Minas.

Art. 2º Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Tradicional, Cultural e Popular do Município de Cabeceira Grande – Cafest, os Desfiles Oficiais da Independência do Brasil, realizados, anualmente, no dia 7 de setembro.

Art. 3º O Anexo Único da Lei Municipal n.º 400, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 do PL n.º /2025)

Cabeceira Grande, 14 de outubro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 3 do PL n.º /2025)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º XXX, DE XXX DE XXX DE XXX.

“ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 400, DE 27 DE JUNHO DE 2013”

**CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, TRADICIONAIS,  
CULTURAIS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE –  
CAFEST**

Número de Ordem	Evento/Festividade	Data
1	Cavalgada/Festa de São Sebastião (Padroeiro do Distrito de Palmital de Minas)	janeiro
2	Carnaval de Cabeceira Grande e Palmital de Minas)	data móvel
3	Campeonato Municipal de Futebol	fevereiro
4	Festa de São José (Padroeiro de Cabeceira Grande)	Abril
5	Via Sacra	data móvel
6	Aniversário do Distrito de Palmital de Minas (Comemoração da elevação de povoado a Distrito de Palmital de Minas, feita por meio da Lei n.º 59, de 12 de junho de 1999)	12 de junho
7	Festa de São João Batista	Junho
8	Festa da Moagem da Cidade de Cabeceira Grande	Julho
9	Folia do Divino Espírito Santo	Julho
10	Festa da Moagem e do Carro de Boi do Distrito de Palmital de Minas	agosto
11	Desfiles Oficiais da Independência do Brasil, realizados em Cabeceira Grande e Palmital de Minas	7 de setembro
12	Torneio de Pesca Esportiva de Palmital de Minas	Outubro
13	Exposição Agropecuária Municipal - Expoagro (de Cabeceira Grande e Palmital de Minas)	Outubro
14	Aniversário da Cidade de Cabeceira Grande (Comemoração da Emancipação Política e Administrativa)	22 de outubro

” (NR)  
TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



# PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

06  
P

PROCESSO N: 159.119 2025

ARQUIVO:

ASSUNTO: Elaboração de Projeto de Lei / Fantaria e Destile  
Oficial da Independência do Brasil

INTERESSADO: Daniela Cristina Nascimento Pires

ANEXO: Semed / Cafest - Calendário Oficial  
de Eventos / Patrimônio Cultural Imaterial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG  
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS  
Protocolo no Livro Próprio: As Fis. 216  
Sob o N.º 159.119 em 14.10.25  
*[Assinatura]*  
Assinatura do Servidor(a)

### Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<u>Cabin</u>	<u>14.10.2025</u>		
		14	
		15	
		16	
		17	
		18	
		19	
		20	
		21	
		22	
		23	
		24	
		25	



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. 216

Sob o N° 159.119 em 14/10/25

*[Assinatura]*

Assinatura do Servidor(a)

Memorando nº 137/2025 SEMED

Cabeceira Grande-MG, 13 de Outubro de 2025



Ao Assessor Jurídico Municipal – **Dr. Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves**

**Assunto:** Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para declarar as fanfarras municipais escolares como Patrimônio Cultural Imaterial e incluir os Desfiles Oficiais da Independência do Brasil no CAFEST – Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Tradicionais, Culturais e Populares do Município de Cabeceira Grande

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED) vem por meio deste solicitar elaboração de Projeto de Lei para declarar as fanfarras municipais escolares como Patrimônio Cultural Imaterial e incluir os Desfiles Oficiais da Independência do Brasil no CAFEST – Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Tradicionais, Culturais e Populares do Município de Cabeceira Grande.

As fanfarras escolares de Cabeceira Grande constituem expressão viva de nosso patrimônio cultural imaterial, articulando música, civismo, educação, identidade local e formação cidadã. São práticas tradicionais transmitidas entre gerações, mobilizando escolas, famílias e comunidade, com forte impacto pedagógico e sociocultural, especialmente em datas cívicas como o 7 de Setembro.

Para salvaguardar tais práticas e dar-lhes visibilidade adequada, propõe-se (i) reconhecer as **fanfarras municipais escolares** como **Patrimônio Cultural Imaterial** do Município; e (ii) **incluir os Desfiles Oficiais da Independência do Brasil** no CAFEST, assegurando sua previsão formal no calendário anual de eventos.

A medida tem **impacto financeiro imediato nulo** (reconhecimento e inclusão em calendário). Eventuais ações de salvaguarda poderão ser planejadas em rubricas já existentes de cultura/educação, com possibilidade de captação em editais, convênios e parcerias.

Agradeço antecipadamente, a atenção e reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Assinatura]*

**DANIELA CRISTINA NASCIMENTO PIRES**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMED  
Município de Cabeceira Grande/MG

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000